



Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
 Telefone: - <http://ceasa.rn.gov.br>

Ofício nº 3/2023/CEASA - CPL/CEASA - PRES-CEASA

Prezado Senhor (es),

Em razão do constante no Termo de Referência (19383507), contido no Processo Administrativo nº (03110004.001103/2023-66), que visa à Aquisição de Água Mineral, convidamos-lhe a apresentar proposta de preço conforme descrito abaixo:

1. DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml – CAIXA com 12 unidades – em garrafas plásticas descartáveis com 500ml, e que esteja de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Pacote	500
02	ÁGUA MINERAL 20L – SEM VASILHAME – Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Unidade	2.240
03	ÁGUA MINERAL 20L – COM VASILHAME – Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Unidade	150
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 200ML - caixa com 48 unidades - Em copos plásticos descartáveis com 200ml, e que estejam de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.	Pacote	100

2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Os interessados deverão apresentar sua proposta de preços descrevendo cada item do objeto deste processo administrativo, valores unitários e totais em reais, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta, até a data e hora marcadas como limite para o envio da proposta;

2.2. As empresas interessas deverão considerar, o seguinte:

2.2.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa, com preço global em Real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. Deve conter também o nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

2.2.2. É de inteira responsabilidade da empresa proponente, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto do termo de referência, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

2.2.3. As propostas deverão conter todas as especificações e todos os elementos inerentes ao serviço que o identifique claramente, com base no detalhamento estabelecido na descrição dos serviços conforme termo do referência, segundo os quais a empresa proponente se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.

2.2.4. Incumbirá à empresa proponente acompanhar as publicações no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e no [SITE CEASA](#), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Ato Constitutivo da empresa;

3.2. Documento de Identificação com foto do sócio (s);

4. **DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

4.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa for individual;

4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito – fornecida pela Fazenda Federal, Procuradoria Geral da União e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

4.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente pertinente ao seu ramo de atividade;

4.5. Certidão Negativa de Tributos Municipal, da sede da empresa proponente;

4.6. Certidão Negativa de Tributos Estadual, da sede da empresa proponente;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do empresa proponente.

6. **DECLARAÇÕES**

6.1. Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação; Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

6.2. Declaração expressa de que não há em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN ou membro do Estado do Rio Grande do Norte;

6.3. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação;

7. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. **Data limite para recebimento da proposta e documentações: Até às 13h:00m do dia 14/04/2023 (sexta-feira), por meio do e-mail cplceasarn@gmail.com, devidamente assinada, juntamente com toda a documentação listada. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: cplceasarn@gmail.com. Os documentos necessários para elaboração da proposta estão disponíveis no sítio da Ceasa (<http://www.ceasa.rn.gov.br/p/avisos>)**

7.2. **A empresa interessada que deixar de enviar sua proposta no prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar qualquer documento no prazo estipulado será desclassificada;**

Em Anexo, constam os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA

Atenciosamente,

Natal/RN, 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO, Chefe da Manutenção de Computadores**, em 11/04/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19560541** e o código CRC **973EBE64**.



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
 Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110004.001103/2023-66

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência visa a Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da CEASA/RN pelo período de 12 (doze) meses, conforme características e quantidades no item 1.4 do presente termo de referência:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml – CAIXA com 12 unidades – em garrafas plásticas descartáveis com 500ml, e que esteja de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Pacote	500
02	ÁGUA MINERAL 20L – SEM VASILHAME – Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Unidade	2.240
03	ÁGUA MINERAL 20L – COM VASILHAME – Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/99 e Resolução nº 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Unidade	150
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 200ML - caixa com 48 unidades - Em copos plásticos descartáveis com 200ml, e que estejam de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.	Pacote	100

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Da classificação do serviço:

2.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003.

2.2. Da modalidade de licitação:

2.2.1. Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso II do art. 8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

2.3. Do critério de seleção do fornecedor

2.3.1. Para julgamento das propostas, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço unitário, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste termo de referência;

I - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

II - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O fornecimento de Água Mineral visa suprir as necessidades da CEASA/RN ao público interno e externo (diretores, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes) pelo interregno temporal de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidades contidas no termo de referência em anexo. Estando a presente solicitação alicerçada no Regulamento de Licitações e Contratos desta CEASA, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.2. As demandas de Água Mineral em Garrafão de 20 (vinte litros) dispostas no termo de referência, visam atender não só as demandas do Escritório Administrativo da CEASA/RN e Portarias, como também, as ações promovidas pela Gerência

de Programas Sociais (Cesta Solidária), com a distribuição de sucos em eventos promovidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, além de eventos promovidos por instituições filantrópicas parceiras desta CEASA;

3.3. O fornecimento de água mineral em garrafas de 500ml visa atender a demanda das diretorias e presidência no abastecimento de frigobar, tendo em vista as reuniões diárias com permissionários e demais entes estaduais;

3.4. Ratificamos que a contratação dos itens dispostos no termo de referência será ESTIMATIVA, SOB DEMANDA desta CEASA.

4. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. **Do local de entrega dos materiais:**

4.1.1. Almoxarifado da CEASA/RN, localizado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Lagoa Nova, Natal/RN em dias úteis, do horário das 07h às 13h;

4.2. **Do prazo de entrega dos materiais:**

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho;

4.2.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.3. **Das condições de aceitação:**

4.3.1. Caberá ao setor de almoxarifado, bem como ao Fiscal do contrato proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos observada à especificação do Edital e da proposta de preços do vencedor, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho ou ordem de compra;

4.3.2. O material em desacordo com as especificações deste termo de referência e proposta de preços da CONTRATADA será rejeitado no todo ou em parte;

4.3.3. A efetiva aceitação do objeto ser realizada após ser considerado satisfatório o fornecimento, pelo responsável do setor de almoxarifado;

4.3.4. A aceitação dos produtos pela CEASA/RN não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados;

4.3.5. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;

4.3.6. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.3.7. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades objeto deste termo em características, quantidades e prazos compatíveis, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que individualmente somados, comprovem a execução do referido objeto;

5.1.1. Documentação do responsável técnico pela fonte da água mineral, juntamente com quitação do respectivo órgão da classe;

5.1.2. Alvará de funcionamento atualizado do distribuidor e da fonte da água mineral, emitido pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, Estadual, Municipal ou Federal, em plena validade, compatível com o objeto da licitação;

5.1.3. Portaria da lavra da fonte expedida pelo Ministério das Minas e Energia;

5.1.4. Registro da fonte, expedido pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais (DNPM);

5.1.5. Registro do Ministério da Saúde do produto ofertado;

5.1.6. Laudo de Análise Microbiológica;

6. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

6.2. As atividades de fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:

6.3. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

6.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

6.5. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

6.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Autorização formal da autoridade competente;
- III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

7.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:

7.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

7.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, conforme previsto pela Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

8.2.2. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

8.2.3. Para as empresas sediadas nos demais Estados,

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta neste termo de referência;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato;

9.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;

9.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

9.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.2. Obrigações da contratada:

9.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste termo de referência, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

9.2.3. Fornecer o objeto deste termo de referência e do contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

9.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste termo de referência e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

9.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

9.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

9.2.8. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

9.2.11. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 10.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 10.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natal/RN, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO VALERIO FONSECA GINANE, Coordenador Administrativo**, em 29/03/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19383507** e o código CRC **BC91330A**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LA-CEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000048/2023-13	MARGARETH GOMES DA SILVA	83.871-3v.1	03/06/2001 a 03/06/2006	01/06/2023	30/07/2023

Publique-se e Cumpra-se.

JORGE AUGUSTO DE CASTRO

Respondendo pelo expediente de Subsecretário de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 022/2023-SA/SET, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A Secretária Adjunta de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e, considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 035/2022-SA/SET, de 10/06/2022 e;

Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310043.003723/2022-75,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o contribuinte MCR - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL LTDA estabelecimento situado na Rodovia BR 101 - loteamento Engenho Taborda, sn, Taborda, CEP: 59162-000, São José de Mipibu/RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.441.694-9 e no CNPJ sob o nº 23.802.975/0001-39, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer Nº 070/2023 – CAT/ICMS, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente a parte do crédito reconhecido através do Ato Declaratório 035/2022-SA/SET, de 10/06/2022, sendo os destinatários do crédito a ser transferido:

Contribuinte	Inscrição Estadual	Valor R\$
SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA	20.492.404-9	200.000,00
SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA	20.492.405-7	200.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Tributação, em Natal, 10 de abril de 2023.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Adjunta de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 023/2023-SA/SET, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A Secretária Adjunta da Tributação, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Parecer nº 69/2023-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310149.001686/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 69/2023–CAT-ICMS, o valor de R\$ 103.865,30 (cento e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação, referente às ações realizadas no exercício de 2018, do contribuinte UGPB PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no Estado sob o nº 20.287.318-8,, e no CNPJ sob o nº 06.087.147/0004-90, estabelecida no Sítio Velame, s/n, Estrada Baraúna-Sumidouro - Zona Rural, Baraúna/RN, cuja utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 46, e seguintes do Decreto 31.825/2022.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Secretária Adjunta da Tributação, em Natal, 10 de abril de 2023.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Adjunta da Tributação

PORTARIA SEI Nº 306, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria SEI nº 161, de 13 de fevereiro de 2023, que disciplina a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 63, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Portaria SEI nº 161, de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
I - inexistência de dolo ou má-fé por parte do servidor público;

.....” (NR)

“Art. 6º
I -

.....
b) do servidor público interessado;

.....

II - a descrição dos fatos que consubstanciam a conduta infracional imputada ao servidor público interessado e a indicação dos dispositivos da legislação infringidos;

III - o compromisso do servidor público interessado de ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente;

.....” (NR)

“Art. 7º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) suspende a prescrição até a lavratura da declaração a que se refere o art. 11, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (NR)

“Art. 10. Além do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), também será causa para a sua imediata rescisão o indiciamento do servidor público interessado em Processo Administrativo Disciplinar em razão de fato diverso do objeto do Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único.

.....

VIII - disposição ou cessão do servidor público interessado a outro órgão ou entidade.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 04 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Tributação

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

EXTRATO DO CONTATO Nº 13/2023

PROCESSO SEI: 02610015.001304/2023-21

INTERESSADOS: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, CNPJ: 08.281.073/0001-00 e a empresa INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/ sob nº 05.777.741/0001-05.

OBJETO: Prestação de serviços de captação, beneficiamento, envasamento, transporte e distribuição de leite bovino pasteurizado integral, com vistas à operacionalização, no âmbito do Rio Grande do Norte, do Programa Alimenta Brasil, Modalidade Incentivo ao Consumo e a Produção de Leite (PAA/Leite) para o LOTE 15 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ano Financeiro 2023:

Função Programática: 20.606.4010.1954

Elemento de Despesa: 33.90.32.08 - Gêneros Alimentícios - Leite

Fonte de Recurso: 4.7.00

Valor: R\$ 45.481,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

Fonte de Recurso: 5.761

Valor: R\$ 7.558,20 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Valor Total do Contrato: R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais)

Assinatura do Ato: 10/04/2023.

Natal/RN, 10 de Abril de 2023.

Cesar José de Oliveira

Diretor Geral - EMATER

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO CONTRATO 008/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ. 00.878.230/0001-58, nos termos do Processo SEI nº 00710008.001297/2023-21, a aquisição ora contratada foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:17.101 20.122.0100.2152. Subação: 215201 - Manutenção e Funcionamento. Elemento de Despesa:33.90.33.07 - Passagens Aéreas para o País. Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos Ordinários. Valor (R\$): 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Natal/RN, 04 de abril de 2023.

Assinaturas: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO, Representante Legal.

TESTEMUNHAS: REINALDO DAVID DE MEDEIROS CPF nº: 052.829.544-60 e NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL CPL-CEASA/RN

Processo Administrativo de nº 03110004.001103/2023-66 – Ofício nº 3/2022-CPL-CEASA/RN

A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), visando a Aquisição de Água Mineral, CONVOCA empresas do ramo para apresentarem proposta de preços nas condições especificadas no Ofício nº 2/2022-CPL-CEASA/RN. Os documentos necessários para subsidiar as empresas interessadas encontram-se disponíveis no site da CEASA/RN (www.ceasa.rn.gov.br). Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: cplceasarn@gmail.com das 07h às 13h. A Data limite para recebimento da proposta e documentações: Até às 14h do dia 14/04/2023 (sexta-feira), por meio do e-mail cplceasarn@gmail.com, devidamente assinada, juntamente com toda a documentação listada.

Natal/RN, 10 de abril de 2023.

IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARÁUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023. PROCESSO nº 00510050.001705/2022-59, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 11/2023 - GS/SEAD, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR - SISTEMA DE TESTE ERGOMÉTRICO, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 996355. DATA DA SESSÃO: 25/04/2023, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL no setor da Coordenadoria de Compras Governamentais, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com endereço no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com - Natal, 10 de abril de 2023.

Mareteana Medeiros de Araújo

Pregoeira da SEAD.